



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 459 DE 23 DE MARÇO DE 2007

(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA:** Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante (PIPE), para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para atender ao disposto nos incisos II e III do Art. 203, o art. 205 e o inciso IV do art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS.

**Art. 2º** O Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio curricular, noções básicas do princípio e práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidades e valores para sua atuação profissional como profissional e cidadão.

**§ 1º** O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de ensino e controlado pelo setor competente do Executivo Municipal, será realizado de acordo com a Lei nº 6.494/77, Decreto nº 87.497/82, Lei nº 8.859/94, a Resolução nº 1/04 CEB/CNE e Deliberação nº 10/2005 do Conselho Estadual de Educação do Paraná que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio e, legislação complementar.

**§ 2º** Participarão do Programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidos pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** O estágio curricular, realizado de acordo com esta Lei e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 4º** A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**Art. 5º** O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pelo setor competente do Executivo Municipal e distribuído adequadamente para os estudantes de Educação Superior, Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, e para estudantes de Educação Especial.

**MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**

**PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.458/2007**

**"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"**

**Edição: nº 208**

**Data: de 16 a de março de 2007**

**Página: nº05**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** O estagiário receberá bolsa de estágio em valor fixado, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

**§ 2º** A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente das dotações orçamentárias de Convênios Federais e Estaduais.

**Art. 7º** A jornada de atividade de estágio curricular a ser cumprida pelo estagiário deverá ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a instituição de ensino, o Executivo Municipal e o estagiário.

**Art. 8º** O desligamento do estagiário, ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por conduta pessoal reprovável e, a qualquer tempo, no interesse do Executivo Municipal.

**Art. 9º** O supervisor do estágio curricular no Executivo Municipal será o titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário.

**Art. 10** Para execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente do Executivo Municipal integrar-se e articular-se com as Entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

**Art. 11** A instituição de ensino ou entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para celebração do convênio.

**Art. 12** O Executivo Municipal, fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete (23/03/2007).

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**

**PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.459/2007**

**"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"**

**Edição: nº 208**

**Data: de 16 a de março de 2007**

**Página: nº05**